



HOSPITALAR LTDA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.224.444/0001-88
MS HOSPITALAR LTDA - ME
Av: Bela Vista S/N Qd. 33 Lt 26/27
Bairro: Parque Trindade
CEP: 74.921-206
Aparecida de Goiânia - GO

Ilustríssima Senhora, **Cilbene de Arruda Velo**, Pregoeiro da Comissão de Licitação, do Município de Várzea grande – Mato Grosso.

Ref.: EDITAL de PREGAO PRESENCIAL 029/2013
Processo Administrativo n. 173734/2013

Ref.: EDITAL de PREGAO ELETRONICO 003/2013
Processo Administrativo n. 185602/2013

Ref.: EDITAL de PREGAO ELETRONICO 029/2013
Processo Administrativo n. 186824/2013

A empresa MS HOSPITALAR, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº15. 224.444/0001-88, sediada à Rua/Avenida AV BELA VISTA, Setor/Bairro PARQUE TRINDADE, na cidade de APARECIDA DE GOIANIA - Estado de GOIAS, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada que vem assim relacionada:



HOSPITALAR LTDA

12.5.7 Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário.

12.5.8 Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário.

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que a nossa empresa sediada no Estado de Goiás, solicitando a documentação aos órgãos competente, deparamos que o mesmo não se responsabiliza dessa documentação isentando a solicitação, anexamos a documentação nessa impugnação que faz parte desse pedido, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada à meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.



HOSPITALAR LTDA

III - DO PEDIDO

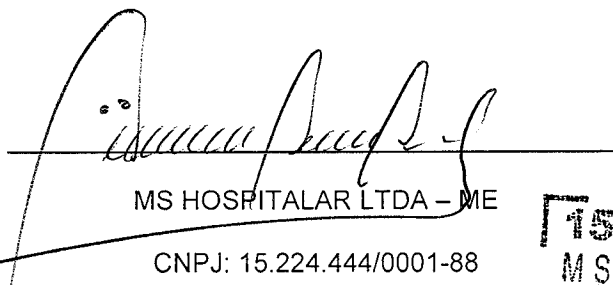
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Aparecida de Goiânia, 23 de Agosto de 2013.



MS HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ: 15.224.444/0001-88

Marcio Magalhães de Oliveira

RG: 2235654 SSP/GO

CPF: 566.636.501-06

PROCURADOR

[15.224.444/0001-88]
MS HOSPITALAR LTDA - ME
Av. Bela Vista S/N Qd. 33 Lt 26/27
Bairro: Parque Trindade
CEP: 74.921-206
Aparecida de Goiânia - GO



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, a pedido do **MS HOSPITALAR.**, que a Procuradoria Geral do Estado de Goiás não detém a gestão da dívida ativa estadual e, portanto, não expede certidão de regularidade fiscal.

Tais atribuições são afetas à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, por força do artigo 5º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 15.336/2005.

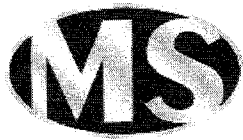
Por ser verdade, firmo a presente.

Goiânia, 21 de Agosto de 2013.

Michelle Pinheiro

Procuradora-Chefe da Ptr

OAB/GO nº 15.731



HOSPITALAR LTDA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa MS Hospitalar LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.224.444/0001-88 pessoa jurídica de direito privado, neste ato representante por seu sócio proprietário Sr. Francisco Carlos Soares de Souza portador da cédula de identidade RG: 338953 e do CPF: 152.595.038-05.


OUTORGADO: Sr. Marcio Magalhães de Oliveira, portador da cédula de identidade N° 2235654 SSP-GO E CPF; 566.636.501-06.

PODERES: Por esse instrumento o outorgante confere ao outorgado os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo em processos licitatórios de qualquer comarca Municipal, Estadual e Federal podendo para tanto protocolar receber documentos, assinar declaração, proposta e contratos de fornecedor, interpor recursos, efetuar e efetivar lances em pregoes presenciais, podendo ainda representá-lo junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e autárquicos e de economia mista, nomear prepostos, enfim todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

15.224.444/0001-88
MS HOSPITALAR LTDA - ME
Av. Bela Vista S/N Qd.33 Lt.26/27
Setor Parque Trindade
CEP: 74.921-206
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Essa Procuração possui validade até a data de 30/08/2013.

Aparecida de Goiânia, 19 de Abril de 2013.



Francisco Carlos Soares de Souza
Francisco Carlos Soares de Souza
CPF: 152.595-038-05
RG: 338953
Sócio/ Diretor

Prefeitura Municipal de Varzea Grande - M.
Secretaria Municipal de Administração - SEMAL

RECEBIDO

Data: 23/08/2013 Hora: 15:20

Assinatura: *Donacy*

Consulte este selo em: <http://www.tabelionarios.org.br> - 062-3130403/11055-3000398
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de Francisco Carlos Soares de Souza, que assiste por MS-HOSPITALAR LTDA, sendo que atribui a este agente todos os poderes e atribuições. Dou Fé. GUAP-GO, 22 de abril de 2013.
Ely Tassi
da Vereador
Monica Luzia de Moraes Maneres - Tabela Substitua
Monica Luzia de Moraes Maneres
Tabela Substitua